



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**

Declara a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO NO EXERCÍCIO DE 2025.

O Sr.º ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a elevada demanda de procedimentos necessário para o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Sandolândia;

CONSIDERANDO os documentos e justificativas constantes no Processo Administrativo 2025010001;

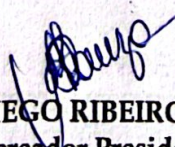
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Referencial Inexigibilidade de Licitação Na Contratação de Serviços Advocáticos, emitido pela OAB/TOCANTINS, o qual externou a possibilidade contratação dos objetos descrito no Termo de Referência por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, para contratação de escritório para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica junto a Câmara Municipal de Sandolândia/TO no exercício de 2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 2025010001, em favor da empresa CHARLES LUIZ ABREU DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 53.533.439/0001-46, pelo valor total de R\$ 86.331,84 (oitenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA,**  
Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2025.

  
**ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador Presidente